CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

1ª EDIÇÃO - 2026

PREVIPALMAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

PREVIPALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Cartilha Previdenciária do PREVIPALMAS
1ª Edição, 2026.

Presidente do PREVIPALMAS
Raul de Jesus Lima Neto

Diagramação
Enzo Sales Ribeiro

Elaboração
Enzo Sales Ribeiro
Karysten Ellen Santos Rosa

Colaboração
Marcia Adriane Rodrigues Gama
Nivia Maria Leal Carneiro

previpalmas.to.gov.br

(63) 2111-6350

previpalmas@palmas.to.gov.br

Segunda a sexta, das 13 às 19 horas

Qd. 802 Sul Av. NS 02, Al. 03, APM 15B - Plano Diretor Sul, 77023-006

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS
05.278.848/0001-09

Presidência
Raul de Jesus Lima Neto

Chefia de Gabinete
Wilanildo de Almeida Pinheiro

Assessoria Especial Juridica
Francisca Clara Barbosa de Meneses Filha

Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento
Fernanda Dias Machado Zerbini Leão

Diretoria Contábil
Maria Angélica Campos Pinto

Diretoria de Investimento
Kauwe Eidi Torres Ueda

Diretoria Previdenciária
Nivia Maria Leal Carneiro

Presidência da Junta Médica Pericial
Maira dos Santos Bentes



CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO

Conselheiros Representantes do Executivo Municipal
André Fagundes Cheguem
Daniel Souza Aguiar

Conselheiro Representantes do Legislativo Municipal
Jefferson José Galvão Monteiro

Conselheiros Representantes dos Servidores Ativos
Jairo dos Reis Lima
Rogério Barros de Lucena

Conselheira Representantes dos Aposentados e Pensionistas
Antônia Xavier de Oliveira

CONSELHO FISCAL PREVIDENCIÁRIO

Conselheiro Representante do Executivo Municipal
Diego Botelho Azevedo

Conselheiro Representante do Legislativo Municipal
Valdery Matias Conceição

Conselheiro Representante dos Servidores Ativos
Antônio Gonçalves Portelinha Neto

Conselheiro Representante dos Aposentados e Pensionistas
Francisco das Chagas Sales

SUMÁRIO

Apresentação 6
Seguridade Social 7
O que é Previdência Social? 8
O que vem a ser o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) 8
O que é o PREVIPALMAS? 9
Por que o PREVIPALMAS foi criado? 9
Missão, Visão e Valores do PREVIPALMAS 11
Quem Fiscaliza o PREVIPALMAS? 12
Quem são os segurados do Regime Próprio dos Servidores Públicos (RPPS) de Palmas? 13
Quando se perde a condição do segurado no Regime Próprio dos Servidores Públicos (RPPS)? 14
Filiação ao Regime Próprio dos Servidores Públicos (RPPS) 15
Contribuição previdenciária ao Regime Próprio dos Servidores Públicos (RPPS) 15
Alíquotas de contribuição 16
Certidão de tempo de contribuição (CTC) 17
Contagem recíproca 18
Revisão de CTC 18
Averbação de tempo de contribuição 19
Benefícios 21
Tipos de Aposentadoria 22
Pensão por morte 29
Abono de Permanência 31
Adicional de 25% 32
Isenção do Imposto de Renda 33
Como solicitar um benefício 34

APRESENTAÇÃO

Apresenta-se, de forma objetiva e clara, a cartilha previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS, elaborada com a finalidade de demonstrar o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ao qual o servidor público municipal está vinculado, bem como as regras vigentes para a concessão dos benefícios previdenciários destinados aos servidores e seus dependentes.

Esta cartilha tem como objetivo promover a educação previdenciária, reunindo, de forma simplificada e prática, informações essenciais sobre a seguridade social, a previdência social e o RPPS. Ao longo do material, são apresentados conceitos fundamentais, a estrutura e a gestão do PREVIPALMAS, os direitos e deveres dos segurados, as formas de filiação e contribuição, além de orientações sobre procedimentos como certidão de tempo de contribuição (CTC), averbação e contagem recíproca. Também são detalhados os principais benefícios previdenciários, como aposentadorias, pensão por morte e demais direitos, bem como os caminhos para sua solicitação.

Ao disponibilizar este conteúdo, o PREVIPALMAS reafirma seu compromisso institucional de atuar com ética, transparência e responsabilidade na gestão do regime previdenciário municipal, colocando-se à disposição dos servidores para prestar orientações e esclarecimentos sempre que necessário.

SEGURIDADE SOCIAL

A Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 194 da Constituição Federal de 1988, é um conjunto integrado de ações do Poder Público e da sociedade, destinado a assegurar direitos fundamentais à população, nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Os princípios da seguridade social atuam como diretrizes que orientam sua organização, funcionamento e aplicação. Compete ao Poder Público observá-los, garantindo a efetividade do sistema, sendo eles:

- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- Equidade na forma de participação no custeio;
- Diversidade da base de financiamento;
- Caráter democrático e descentralizado da administração, com participação de trabalhadores, empregadores, aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

FINANCIAMENTO

O artigo 195 da Constituição Federal de 1988 determina que a seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta. Esse custeio ocorre por meio de recursos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de contribuições sociais realizadas por contribuições de empregadores, trabalhadores, receitas de concursos de prognósticos e importadores de bens e serviços.

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Previdência Social é um sistema público de proteção destinado a assegurar renda ao trabalhador contribuinte e aos seus dependentes em situações que comprometam ou reduzam sua capacidade de trabalho, seja por doença, invalidez, idade avançada, morte, desemprego involuntário, além de eventos como maternidade e reclusão. Esse sistema é financiado por contribuições dos próprios beneficiários, das empresas, Estados e Municípios. Para ter acesso a essa proteção, é indispensável que o contribuinte mantenha suas contribuições previdenciárias em dia, conforme previsto na legislação que rege a previdência social no serviço público.

O QUE VEM A SER O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um sistema de previdência, com regras próprias e filiação obrigatória, instituído por cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para assegurar a proteção dos servidores titulares de cargo efetivo, inclusive vinculados a autarquias e fundações públicas. Criado por lei, tem como finalidade garantir benefícios como aposentadoria e pensão por morte, conforme o artigo 40 da Constituição Federal de 1988, abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

O RPPS é um dos três regimes de previdência existentes no Brasil.

Enquanto o RGPS (Regime Geral de Previdência Social) atende os trabalhadores em geral e o RPC (Regime de Previdência Complementar) é opcional e funciona como complemento, o RPPS é destinado exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

PREVIPALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

O QUE É O PREVIPALMAS?

O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, criado através da Lei nº 1558, de 08 de julho de 2008, é a autarquia municipal responsável por gerir o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Palmas, assegurando aos servidores municipais a aplicabilidade da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005.

POR QUE O PREVIPALMAS FOI CRIADO?

Para atender ao que determina o art. 40 da Constituição Federal de 1988, que assegura aos servidores públicos titulares de cargo efetivo o direito à previdência própria, de caráter público. Esse regime tem a finalidade de garantir benefícios previdenciários, como aposentadoria e pensão por morte, proporcionando proteção ao servidor e aos seus dependentes.

A gestão do regime ocorre em conformidade com as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional n° 103/2019, assegurando a manutenção do sistema e a proteção previdenciária em situações como idade avançada, invalidez e falecimento.

OBJETIVO

O principal objetivo é garantir a segurança e a continuidade da aposentadoria dos servidores públicos municipais. E destacando-se também, pela transparência e boa aplicação dos fundos previdenciários.

COMPETÊNCIA

Compete ao PREVIPALMAS planejar, coordenar e executar a política do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores detentores de cargo efetivo da Administração direta da Prefeitura de Palmas e da Câmara Municipal de Palmas.

DESAFIO

Nosso desafio é assegurar aos beneficiários a correta aplicação das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e da contribuição patronal, visando garantir o pagamento de aposentadorias e pensões por morte com equilíbrio financeiro e atuarial.



Missão, Visão e Valores do PREVIPALMAS

MISSÃO

Proteger os servidores efetivos municipais, assegurando-lhes o usufruto de benefícios previdenciários sustentáveis.

VISÃO

Ser um instituto previdenciário confiável, transparente e moderno, reconhecido por sua atuação eficaz em administrar o presente assegurando o futuro.

VALORES

- Humanização;
- Ética;
- Legalidade;
- Inovação;
- Comprometimento;
- Sustentabilidade;
- Planejamento.

QUEM FISCALIZA O PREVIPALMAS?

O PREVIPALMAS é fiscalizado por diferentes instâncias de controle, que asseguram a transparência e a correta aplicação dos recursos previdenciários dos servidores. Essa fiscalização ocorre por meio de controle interno e externo:

➔ **Controle Interno:** O PREVIPALMAS é fiscalizado por órgãos colegiados que atuam junto ao instituto, conforme a Lei n° 1.414/2005:

Conselho Fiscal de Previdência - CFP, responsável por examinar a conformidade dos atos da gestão previdenciária; Conselho Municipal Previdenciário - CMP, responsável pelo controle finalístico do instituto. Os conselhos são compostos por servidores efetivos, ativos e inativos do Município de Palmas.

➔ **Âmbito Municipal:** O PREVIPALMAS é fiscalizado pela Câmara Municipal de Palmas que acompanha a gestão do regime e exerce o controle externo das contas públicas.

➔ **Âmbito Estadual:** O PREVIPALMAS é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), o qual analisa as contas do instituto de forma consolidada com o Município de Palmas e aprecia os atos de concessão de aposentadoria e pensão por morte.

➔ **Âmbito Federal:** O Ministério da Previdência Social (MPS), em observância ao artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/1998, é responsável pela orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos regimes próprios de previdência social. Além disso, por meio da Secretaria de Previdência, concede semestralmente o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atesta, após avaliação de critérios relevantes, que o PREVIPALMAS está cumprindo a legislação previdenciária vigente.

QUEM SÃO OS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS) DE PALMAS?

São **segurados do PREVIPALMAS** os servidores públicos efetivos do Município de Palmas, ou seja, aqueles que ocupam cargo efetivo e contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social.

Se a pessoa é servidora efetiva do Município de Palmas, ela passa a integrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adquirindo proteção previdenciária destinada a garantir segurança ao servidor e à sua família em situações previstas em lei, como aposentadoria, incapacidade permanente para o trabalho e pensão por morte aos dependentes.

Quem são os dependentes do segurado?

➔ **Dependentes** são as pessoas da família do segurado que, nas situações previstas na lei, podem ter direito a benefício previdenciário, como a pensão por morte.

De forma geral, a legislação considera como dependentes as pessoas que possuem vinculo familiar ou dependência em relação ao servidor, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.414/2005.

Rol de dependentes:

I – Primeira classe:

- o cônjuge;
- a companheira ou o companheiro;
- o filho ou equiparado, não emancipado, menor de 18 anos ou inválido.

II – Segunda classe:

- os pais.

QUANDO SE PERDE A CONDIÇÃO DO SEGURADO NO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)?

Conforme disposto no Capítulo III da Lei Municipal n° 1414/2005, perde a qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Palmas o servidor titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntariamente ou por determinação legal, o seu vínculo jurídico com o Município, suas autarquias ou fundações.

A perda da condição de segurado pode ocorrer ao cessar o vínculo por exoneração do cargo efetivo, demissão ou cassação da aposentadoria por decisão administrativa ou judicial. Isso implica no cancelamento da inscrição de seus dependentes no regime previdenciário.

No caso dos dependentes, a perda dessa condição pode ocorrer nas seguintes situações:

➔ **Cônjuge:** pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento, quando não houver garantia de pensão alimentícia, bem como pelo falecimento.

➔ **Companheiro(a):** pela cessação da união estável com o segurado, quando não houver garantia de pensão alimentícia.

➔ **Filhos:** ao completarem 18 anos de idade ou pela emancipação, salvo quando forem inválidos.

➔ **Dependentes inválidos:** quando cessar a condição de invalidez.

➔ **Pais:** quando deixar de existir a dependência econômica em relação ao segurado.

IMPORTANTE

No Regime Próprio dos Servidores Públicos (RPPS), não existe período de graça. Dessa forma, ao ocorrer o desligamento do cargo efetivo, encerra-se automaticamente o vínculo do servidor com o regime previdenciário, o que implica também o cancelamento da inscrição de seus dependentes.

FILIAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos possui caráter público e filiação obrigatória, assim determinado pela Constituição Federal de 1988 e conforme estabelecido pela Lei Municipal n° 1414/2005. Todo servidor que ocupa o cargo efetivo é automáticamente vinculado ao regime previdenciário do Município de Palmas no momento da posse no cargo, evidentemente por conta do servidor passar oficialmente a integrar o quadro da administração pública.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)

Conforme disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, o Regime Próprio de Previdência Social é mantido por contribuições previdenciárias do ente público e dos segurados. No Município de Palmas, essa contribuição é realizada pela Prefeitura, pela Câmara Municipal de Palmas, pelas autarquias e pelas fundações públicas, incluindo o PREVIPALMAS.

No caso dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a contribuição previdenciária é realizada por meio de desconto direto na folha de pagamento da remuneração ou dos proventos. Os valores arrecadados são posteriormente repassados à unidade gestora do regime, o PREVIPALMAS, responsável pela administração e gestão do sistema previdenciário municipal.

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

As alíquotas de contribuição correspondem aos percentuais da remuneração destinados ao financiamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assegurando o custeio dos benefícios previdenciários.

No âmbito do Previpalmas, essas alíquotas são definidas pela Lei Municipal nº 3.298/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.414/2005, e variam conforme a categoria do contribuinte.

Resumo das Alíquotas de Contribuição ao RPPS		
Categoria	**Alíquota**	**Base de Cálculo**
Servidores Ativos	14%	Folha de pagamento
Contribuição Patronal (Fundo Previdenciário Capitalizado - FPC)	20,85%	Folha de pagamento
Contribuição Patronal (Fundo de Previdência Social do Município de Palmas - FPP)	15,27%	Folha de pagamento
Inativos e Pensionistas	14%	Parcela dos proventos que exceder o teto do RGPS
Licença não renumerada (Facultativo)	14%	Contribuição do plano de carreira atual
	15,27% (Pertencentes do FPC) ou 20,85% (Pertencentes do FPP)	Contribuição do plano de carreira atual

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)

A Certidão de Tempo de Contribuição é o documento emitido para comprovar o período em que o segurado contribuiu para determinado regime de previdência. Ela é utilizada, principalmente, para averbação de tempo de contribuição em outro regime previdenciário, possibilitando o aproveitamento desse período para fins de aposentadoria, desde que observadas as regras legais aplicáveis.

A CTC deve conter informações como os períodos contributivos, a identificação do segurado, o órgão emissor e demais dados necessários à contagem recíproca do tempo de contribuição, sendo vedada a utilização do mesmo período em mais de um benefício previdenciário.

O que mudou com a Portaria MPS nº 1.467/2022?

A Portaria nº 1.467/2022 trouxe mais organização e padronização para a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC). Com ela, passaram a existir regras mais claras sobre o modelo da certidão, a forma de apuração do tempo de contribuição, o registro das bases de cálculo e o tratamento do tempo especial. Assim, o processo ficou mais seguro, uniforme e transparente para os segurados e para os Regimes Próprios de Previdência Social.

EM RESUMO

A **Certidão de Tempo de Contribuição** é um documento que comprova todo o tempo que o segurado contribuiu para a Previdência. Sua função é permitir que esse tempo seja usado em outro regime previdenciário.



CONTAGEM RECÍPROCA

A contagem recíproca é o direito de o segurado somar o tempo de contribuição prestado em regimes previdenciários diferentes, como o INSS (RGPS) e o RPPS, para fins de aposentadoria. Esse aproveitamento é feito por meio da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), que permite levar o tempo de um regime para outro, desde que o mesmo período não seja contado duas vezes. A Constituição Federal assegura esse direito e prevê compensação financeira entre os regimes envolvidos.

REGRA IMPORTANTE

Não é permitido utilizar o mesmo tempo contributivo em dois regimes simultaneamente



REVISÃO DE CTC

A revisão de CTC serve para garantir que o tempo de contribuição esteja correto, evitando prejuízos no momento da aposentadoria.



- A certidão pode ser corrigida
- Garante dados mais confiáveis
- Evita prejuízo ao segurado

A CTC pode ser anulada em casos como:

- Quando há erro grave
- Quando o tempo for usado indevidamente

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A averbação é o procedimento por meio do qual o tempo de contribuição prestado em outro regime de previdência passa a ser registrado no histórico funcional e previdenciário do segurado, para futura aposentadoria.

Esse aproveitamento normalmente é feito mediante apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), documento que comprova o período contribuído e permite sua utilização em outro regime, por meio da contagem recíproca.

O mesmo período, porém, não pode ser usado duas vezes, devendo ser observado o que consta na certidão e na legislação aplicável.

Servidor concursado → contribui para o RPPS
Trabalhador da iniciativa privada → contribui para o RGPS (INSS)



REGRAS IMPORTANTES

- O tempo não pode ser contado duas vezes;
- Após a emissão da CTC, aquele tempo fica **"bloqueado"** no regime de origem;
- Só pode averbar tempo que foi realmente contribuído;
- Pode haver regras específicas dependendo do ente público.

Exemplo simples



Imagine:

- 10 anos trabalhando em empresa privada (INSS)
- 20 anos como servidor público

Com a averbação: Você passa a ter 30 anos de tempo total para aposentadoria.



ATENÇÃO

Nem todo tempo pode ser aproveitado da mesma forma (ex: tempo especial).
Cada RPPS pode ter regras próprias, a análise final é sempre do órgão previdenciário

Importante destacar que o tempo averbado não pode ser utilizado simultaneamente em mais de um regime, evitando a contagem em duplicidade.

Assim, a averbação garante ao segurado o direito de aproveitar integralmente seu histórico contributivo, colaborando para o cumprimento dos requisitos de aposentadoria e, em alguns casos, para a melhoria do valor do benefício.



BENEFÍCIOS

Os benefícios previdenciários constituem instrumentos de proteção social destinados a assegurar amparo ao servidor e aos seus dependentes diante de situações previstas em lei, como aposentadoria, invalidez/incapacidade permanente, falecimento e demais hipóteses de resguardo previdenciário.

No âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, os beneficios possuem a finalidade de oferecer proteção ao longo das diferentes fases da vida funcional do segurado, resguardando direitos construídos por meio da contribuição e do vínculo com o serviço público.

Cada espécie de benefício possui requisitos, critérios e efeitos próprios, devendo sua concessão observar a legislação aplicável e as particularidades de cada caso concreto.

APOSENTADORIA	PENSÃO POR MORTE
É a passagem do servidor da vida funcional ativa para a inatividade, com recebimento de proventos calculados de forma integral ou proporcional, conforme os requisitos e a regra previdenciária aplicável em cada caso.	É o benefício devido aos dependentes do segurado falecido, desde que preenchidos os requisitos legais. Sua finalidade é oferecer amparo financeiro e segurança à família em um momento de profunda vulnerabilidade.

TIPOS DE APOSENTADORIA

Regulamentação Base: Lei Municipal nº 1.414/2005

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

A aposentadoria voluntária é a modalidade em que o próprio servidor requer sua passagem da atividade para a inatividade, desde que tenha cumprido, de forma cumulativa, os requisitos legais.

Por Idade e Tempo de Contribuição Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.414/2005.		
Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo	05 anos	05 anos
Cálculo dos Proventos	Média aritmética simples das 80% maiores remunerações	Média aritmética simples das 80% maiores remunerações
Reajuste	INPC	INPC

Regra diferenciada para **professor em efetivo exercício em sala de aula.**

Requisito	Professor	Professora
Idade Mínima	55 anos	50 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	25 anos

Por Idade Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.414/2005.		
Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	65 anos	60 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo	05 anos	05 anos
Cálculo dos Proventos	Média aritmética simples das 80% maiores remunerações	Média aritmética simples das 80% maiores remunerações
Reajuste	INPC	INPC

REGRA DE TRANSIÇÃO - Disposições para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998.

Esta regra de transição assegura o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor que ingressou no serviço público até **16 de dezembro de 1998**, desde que atenda, cumulativamente, às exigências legais previstas.

Trata-se de uma hipótese criada para resguardar a situação previdenciária do servidor que já integrava o serviço público antes das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 20/1998, garantindo, em determinadas condições, uma forma de aposentadoria mais vantajosa, com integralidade dos proventos.

Por Idade e Tempo de Contribuição Artigo 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005. Para quem ingressou no serviço público até **16/12/1998.**		
Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de Serviço Público	25 anos	25 anos
Tempo de Carreira	15 anos	15 anos
Tempo no Cargo	05 anos	05 anos
Cálculo dos Proventos	Integral	Integral
Reajuste	Paridade	Paridade

OBSERVAÇÃO

Inciso III, do Art. 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005.

> "III - idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano de idade, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinqüenta e cinco) anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo."

REGRA DE TRANSIÇÃO - Disposições para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003.

Esta regra de transição assegura o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor que ingressou no serviço público até **31 de dezembro de 2003**, desde que não tenha se aposentado pelas demais regras previstas e preencha, de forma cumulativa, os requisitos legais.

Nessa hipótese, os proventos correspondem à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, o que representa uma forma de proteção previdenciária mais vantajosa ao servidor que já integrava o serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em outras palavras, trata-se de uma regra de transição criada para resguardar a situação funcional de servidores que ingressaram sob regime anterior, assegurando-lhes a possibilidade de aposentadoria com integralidade, desde que atendidas todas as exigências legais.

Por Idade e Tempo de Contribuição Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005. Para quem ingressou no serviço público até **31/12/2003.**		
Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de Serviço Público	20 anos	20 anos
Tempo de Carreira	10 anos	10 anos
Tempo no Cargo	05 anos	05 anos
Cálculo dos Proventos	Integral	Integral
Reajuste	Paridade	Paridade

Regra diferenciada para **professor em efetivo exercício em sala de aula.**

Requisito	**Professor**	**Professora**
Idade Mínima	55 anos	50 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	25 anos

APOSENTADORIA INVOLUNTÁRIA

A aposentadoria involuntária é aquilo que não depende da vontade da pessoa, ou seja, acontece sem escolha livre do interessado.

Na área previdenciária, esse termo pode ser usado apenas em sentido descritivo, para indicar uma aposentadoria que não decorre de opção pessoal do servidor.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A aposentadoria compulsória ocorre quando o servidor é obrigado a se aposentar ao atingir a idade limite de 75 anos.

Base Legal	Forma de cálculo dos proventos
Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 40, § 1º, inciso II; Lei Municipal nº 1.414/2005, art. 21 (com alteração pela Lei nº 2.300/2017).	Os valores da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição seguindo as regras previstas no art. 31, sendo este reajustado pelo INPC, conforme artigo 32 da lei municipal.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez é o benefício devido ao servidor que se torna incapaz para o trabalho, mediante avaliação da Junta Médica Oficial do Município de Palmas/TO.

Os proventos podem ser integrais ou proporcionais, conforme a causa da incapacidade e a regra aplicável ao caso.

Trata-se de uma proteção previdenciária que assegura amparo, segurança e dignidade ao servidor quando não for mais possível permanecer em atividade.

VOCÊ SABIA?

Reversão de Aposentadoria

A reversão de aposentadoria por invalidez ocorre quando o servidor, antes considerado incapaz para o trabalho, é posteriormente avaliado pela Junta Médica Oficial e considerado apto novamente.

Nessa situação, conforme a legislação municipal, a aposentadoria é cessada, e o servidor passa a ter direito de retornar ao cargo que ocupava anteriormente.

Esse retorno à atividade, comprovado por laudo médico oficial, caracteriza aptidão a reversão, que nada mais é do que o restabelecimento do vínculo funcional em razão da recuperação da capacidade laboral.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é o benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado falecido, esteja ele na condição de servidor ativo ou aposentado, desde que sejam preenchidos os requisitos legais.

Sua finalidade é assegurar amparo financeiro e proteção familiar em um momento de perda e vulnerabilidade.

Quem pode receber?

O benefício é destinado ao conjunto dos dependentes do segurado, desde que comprovada a condição de dependência, inclusive a dependência econômica e financeira, quando exigida pela legislação.



De forma didática, os dependentes podem ser compreendidos em dois grupos:

DEPENDENTES DIRETOS: São aqueles cuja vinculação com o segurado é mais imediata, como

- CÔNJUGUE
- COMPANHEIRO(A)
- FILHOS

DEPENDENTES INDIRETOS: São aqueles cuja condição de dependência exige comprovação mais específicas, especialmente quanto à dependência econômica e financeira, como:

- GENITORES
- ENTEADO MENOR DE 18 ANOS
- MENOR SOB TUTELA

Modalidade de cálculo e reajuste	
Tema	**Regra**
Base de cálculo (aposentado)	Valor total dos proventos recebidos antes do falecimento
Base de cálculo (em atividade)	Valor total da remuneração do cargo efetivo antes do falecimento
Reajuste (regra geral)	Atualização pelo INPC (para ativos e inativos)
Exceção ao reajuste	Aposentadorias pelo art. 40 da Lei 1.414/2005 seguem regra de paridade

Em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

FIQUE ATENTO!



Regras atuais sobre acumulação de benefícios previdenciários

Com a Emenda Constitucional nº 103/2019, a acumulação de benefícios previdenciários passou a observar novas limitações. Em regra, é **vedada** a acumulação de mais de uma pensão por morte no mesmo regime previdenciário, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, como aquelas decorrentes de cargos constitucionalmente acumuláveis, a exemplo do cargo de professor e dos profissionais da saúde com profissão regulamentada, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Por outro lado, admite-se a acumulação de aposentadoria com pensão por morte, bem como de mais de uma pensão por morte quando os benefícios forem provenientes de regimes previdenciários distintos, como o Regime Próprio de Previdência Social, o Regime Geral de Previdência Social e o Sistema de Proteção Social dos Militares.

Nesses casos, será assegurado o **recebimento integral do benefício mais vantajoso**, enquanto os **demais serão pagos de forma parcial**, conforme as seguintes faixas: até 1 salário mínimo, 100%; entre 1 e 2 salários mínimos, 60%; entre 2 e 3 salários mínimos, 40%; entre 3 e 4 salários mínimos, 20%; e acima de 4 salários mínimos, 10%. Havendo mais de um dependente, a redução incidirá sobre a respectiva cota-parte.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um benefício concedido ao servidor público que já preencheu todos os requisitos para a aposentadoria, mas opta por permanecer em atividade.

O valor do abono corresponde ao montante da contribuição previdenciária do servidor, funcionando como incentivo à continuidade no serviço público.

Conforme a Lei Municipal nº 1.414/2005 do Município de Palmas, o abono de permanência possui natureza administrativa.



IMPORTANTE

O pagamento do abono de permanência é realizado diretamente pela Gestão Municipal de Palmas, sendo devido ao servidor enquanto permanecer em atividade e após o cumprimento dos requisitos para aposentadoria voluntária, requisitos constantes nos artigos 22 e 39 da Lei Municipal nº 1.414/2005. O PREVIPALMAS atua na análise dos requisitos previdenciários, mas não é o responsável pelo pagamento do benefício, que ocorre por meio da folha de pagamento do Município.

VOCÊ SABIA?

O valor corresponde exatamente ao que é descontado de contribuição previdenciária ou seja, esse valor retorna ao servidor como incentivo à permanência no serviço público.

Como o processo funciona?

1. **Abertura do processo -** A solicitação deve ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (Centro de Atendimento ao Servidor - CAS).

2. **Análise inicial -** O processo é encaminhado para a Divisão de Certidão e Averbação do PREVIPALMAS, que irá computar os tempos de contribuição e registrar as averbações no sistema interno.

3. **Verificação dos requisitos -** Depois, o processo segue para a Divisão de Concessão de Benefícios, responsável por verificar se todos os requisitos legais foram cumpridos.

4. **Publicação e pagamento -** O processo retorna à Secretaria onde serão realizadas: Publicação do ato e pagamento do respectivo benefício.

ADICIONAL DE 25%

O adicional de 25% é um acréscimo no valor da Aposentadoria por invalidez pago pela municipalidade a segurados que necessitam de assistência permanente de terceiros para atividades diárias. O benefício cessará com a morte do aposentado, por não ser incorporável a pensão.

ATENÇÃO

O segurado será avaliado pela Junta Médica Oficial do Município, no qual atestarão pela necessidade de Assistência Permanente.



ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nos termos da Lei Federal nº 7.713/1988, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.052/2004, ficam isentos do Imposto de Renda os rendimentos percebidos por pessoas físicas enquadradas nas hipóteses legais.

De acordo com o art. 6º, inciso XIV, são isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço, bem como aqueles percebidos por portadores de moléstias graves.

IMPORTANTE DESTACAR

A caracterização da doença para fins de isenção é realizada por Junta Médica Oficial, responsável pela avaliação clínica e emissão de laudo pericial.

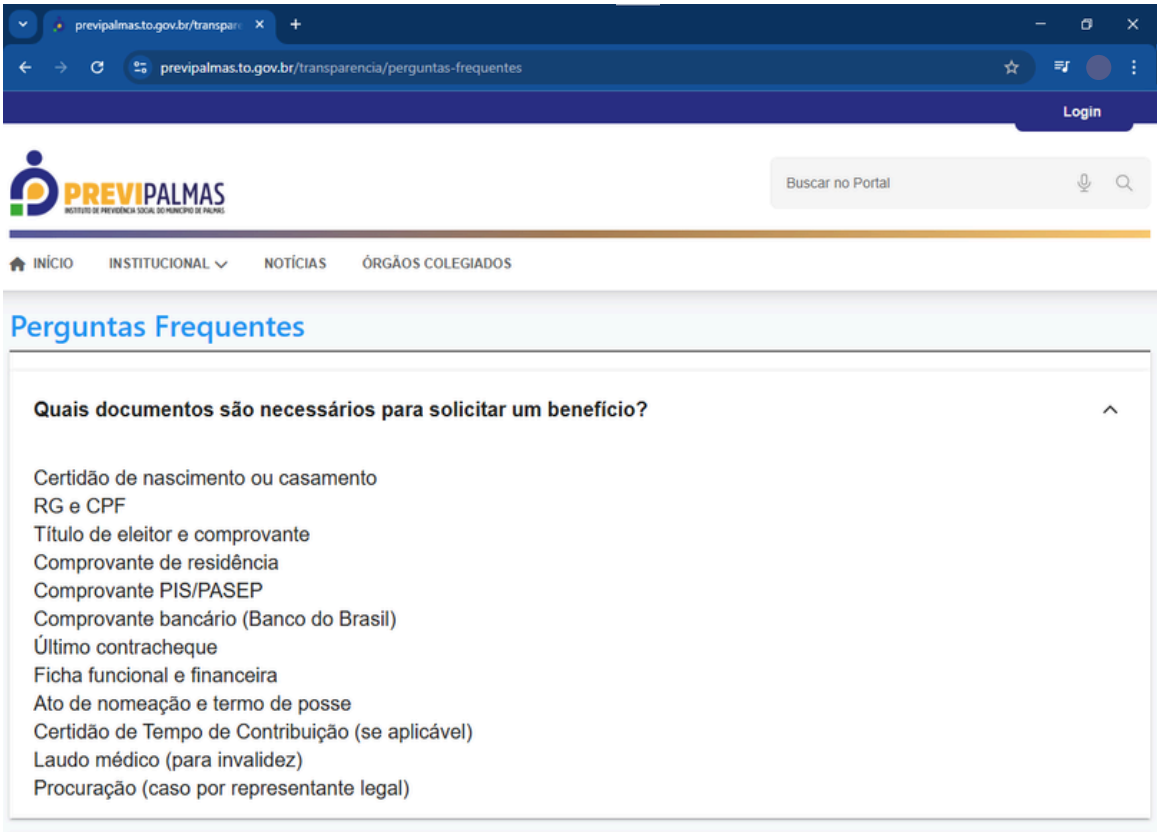
Uma vez que a patologia seja devidamente enquadrada no rol previsto na legislação mencionada, e confirmada por meio de laudo da Junta Médica, o pedido de isenção será deferido, garantindo ao beneficiário o direito à isenção do imposto de renda sobre os proventos recebidos, conforme previsto em lei.

ROL DE DOENÇAS / MOLÉSTIA GRAVE

- Tuberculose ativa;
- Alienação mental;
- Esclerose múltipla;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira;
- Hanseníase;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- Contaminação por radiação;
- Síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

COMO SOLICITAR UM BENEFÍCIO

O segurado deve reunir todos os documentos exigidos no checklist disponibilizado no site oficial do instituto: **https://previpalmas.to.gov.br;**



Em seguida, é necessário entrar em contato com o PREVIPALMAS, por meio dos canais oficiais, para realizar o agendamento do atendimento.

Por fim, o segurado deve comparecer presencialmente ao prédio do Instituto no horário agendado para protocolar os documentos, que serão analisados pelos setores competentes.

(63) 2111-6350

Qd. 802 Sul Av. NS 02, Al. 03, APM 15B - Plano Diretor Sul, Palmas-TO, 77023-006

PREVIPALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS
CNPJ: 05.278.848/0001-09

previpalmas.to.gov.br

(63) 2111-6350

previpalmas@palmas.to.gov.br

Segunda a sexta, das 13 às 19 horas

Qd. 802 Sul Av. NS 02, Al. 03, APM 15B - Plano Diretor Sul, Palmas-TO, 77023-006